



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

**LOCAL** - 2ª Vara da Justiça do Trabalho do Cariri - Ceará.

**DATA** - Dias 01 e 02 de abril de 2014. A Correição teve início às 08:00 horas.

**PRESENCAS:** Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssima Senhora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes, Juíza do Trabalho Titular da Vara a partir de 17/03/2014; Excelentíssimo Senhor Clóvis Valença Alves Filho, Diretor do Fórum Trabalhista do Cariri, Ilustríssimo Senhor Paulo Mardem Soares Ferreira, Diretor de Secretaria; demais servidores, advogados e estagiários.

**DELIBERAÇÕES:** A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do sistema e-gestão referente ao período de 01/03/2013 a 28/02/2014 de 2014, e do sistema de Administração de Processos de 1ª instância - SPT1, coletados no dia 1º de abril de 2014, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos, tendo o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT sido instalado nesta Vara em 23/09/2013, por força do Ato nº 577, de 05 de setembro de 2013. A Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexci Rabelo Lima Verde, auxiliada pelos servidores Rosany Maria Oliveira de Almeida, Edgardino Sales Martins e Marden Lisboa de Oliveira registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Paulo Mardem Soares Ferreira	Técnico Judic/Dir. Secretaria/CJ-3
Francisco Roberio Bezerra Soares	Analista Judiciário/Assessoria/FC-5
Dina das Chagas Melo Mendes	Analista Judiciário/Assessoria/FC-5
Érika Macedo Arahata	Analista Judiciário
Maria Danuzia Nogueira Lima	Cedida Pref.Limoeiro/Calculista/FC-4
Moacir José de Sousa	Técnico Jud./Calculista/FC-4

José Vasques Landim	Analista Judiciário
Érica Gonçalves Sobreira	Técnico Judiciário
Raul Pimenta Nogueira	Técnico Jud./Secret. Audiência/FC-3
Maria Eugênia Santos Melo	Técnico Jud./Secret. Audiência/FC-3
Maria Eliane Ribeiro M.Ferreira	Cedida da Prefeitura do Crato/FC-2
Geyslan Gregório Bem	Técnico Judiciário
Ivandro Azevedo de Araújo	Agente de Segurança
Amanda Bezerra de Carvalho	Estagiária/Nível Superior
Cynthia Trajano Rodrigues	Estagiária/Nível Superior
Roberta Martins de Sousa	Estagiária/Nível Superior
Francilandesson Fco. Rodrigues	Estagiário/Nível Médio

## 2. Quadros de produtividade:

	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Produtividade (E)
2013	1.134	1.210	360	107%
2014	76	118	53	155%

Cálculo da produtividade (E) = (B / A) x 100

## 3. Audiências:

AUDIÊNCIAS						
Período de 01/03/2013 a 28/02/2014						
Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliação	Unas
2.414	1.821	764	153	63	67	774

### Observações:

a) A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, coletados a partir de dados estatísticos consolidados de 2012 e 2013 e do sistema e-gestão, posição em 01/04/2014;

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADES/MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	16	275
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	00	05
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	76	22
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	334
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	50
6-Petições pendentes de juntada	02	16
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	00	04

8-Autos aguardando expedição de carta precatória	13	183
9-Processos sobrestados	25	11
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	75	44
11-Processos conclusos para julgamento - execução	00	00
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	22	178
13-Processos aguardando despacho	1.969	178
14-Processos aguardando transcurso de prazo	1.042	1.354
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	167	261
16-Processos aguardando expedição de notificação	35	17
17-Processos aguardando expedição de alvarás	32	44
18-Quantidade dias de audiência por semana	03	04
19-Aguardando realização de perícia	50	08
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	29	84
21-Aguardando expedição de ofício	30	220
22-Processos em carga com advogados	10	22
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	15	12
24-Aguardando consulta BACENJUD	388	06
25-Aguardando consulta RENAJUD	23	01
26-Aguardando consulta SIARCO	00	03
27-Aguardando consulta INFOJUD	12	96
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	767	1.035
29-Saldo de processos arquivo provisório	534	1.948

## Observações:

a) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima foram obtidos através do sistema SPT1 no dia 01 de abril de 2014.

<b>4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
01-Aguardando expedição de notificação	12	16
02-Aguardando expedição de mandado	10	46
03-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	00	09
04-Aguardando cumprimento/devolução mandados	14	46
05-Aguardando expedição de precatórios	00	128
06-Aguardando expedição de RPV	00	130
07-Petições pendentes de juntada	02	02
08-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	00	02
09-Aguardando expedição de carta precatória	13	68
10-Processos sobrestados	233	11
11-Aguardando transcurso de prazo	133	61
12-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	29	75
13-Aguardando expedição de alvarás	08	10
14-Aguardando a realização de perícia	483	76
15-Devolver CP ao Juízo deprecante	130	181
16-Aguardando expedição de ofício	15	75
17-Processos em carga com advogados	22	12
18-Aguardando consulta BACENJUD	38	02
19-Aguardando consulta RENAJUD	08	06
20-Aguardando consulta SIARCO	00	03
21-Aguardando consulta INFOJUD	15	33
22 - Execução - do início ao encerramento/sumaríssimo	245	199
23 - Execução do início ao encerramento/ordinário	245	182

Observações: com relação ao item 3 do quadro sinótico 3.1 e item 4 do quadro 4, constam no relatório gerencial do sistema SPT1 processos pendentes de devolução de mandado além do prazo constante do artigo 267 da Consolidação dos Provimentos deste Regional.

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	113	13
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	53	46
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	56	54
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	24	13
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	34	28
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	08	15
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	14	34
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	92	76
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	131	118
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	98	22
11- Processos conclusos para julgamento/execução	00	00

Observações:

a) Os prazos médios para audiência inaugural, audiência de prosseguimento, da conclusão ao julgamento e para resolução da lide em ambos os ritos foram apurados por amostragem, 15 processos do rito ordinário e 15 do rito sumaríssimo, a exemplo dos processos de números 757/2013, 1018/2013, 0869/2013, 1069/2013, 831/2013 e 877/2013, nos termos acima expostos;

b) Da consulta feita no relatório de processos conclusos para julgamento do sistema SPT1, em 1ª de abril de 2014, foram localizados 69 (sessenta e nove) processos conclusos, sendo 02(dois) com a Excelentíssima Senhora Raquel Carvalho Vasconcelos Sousa, Juíza do Trabalho substituta, os de números 0025/2014 e 0158/2013, conclusos em 12/03/2014 e 11/03/2014, respectivamente; 11(onze) com o Excelentíssimo Senhor Fábio Melo Feijão, Juiz do Trabalho substituto, a exemplo dos de números 10050/2013, 10002/2013, 10051/2013 e 10056/2013, conclusos em 12/12/2013, 12/12/2013, 17/12/2013 e 17/12/2013, respectivamente; 13 (treze) com a Excelentíssima Senhora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa, a exemplo dos de números 0024/2014, 10011/2013, 0855/2013 e 1080/2013 conclusos em 10/02/2014, 13/02/2014, 26/02/2014 e 26/02/2014, respectivamente; 43 (quarenta e três), com o Excelentíssimo Senhor Antônio Célio Martins Timbó Costa, Juiz do Trabalho substituto, a exemplo dos de números 537/2013, 312/2013, 455/2013, 280/2013 e 705/2010, conclusos em 02/10/2013, 03/10/2013, 03/10/2013, 04/10/2013 e 09/10/2013, respectivamente. Importante registrar que não há nenhum processo concluso para julgamento com a excelentíssima Senhora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes, Juíza do Trabalho Titular da Vara, que vem julgando os processos que lhe são conclusos rigorosamente no prazo que preceitua o Código de Processo Civil em seu artigo 189, inciso II, e a Recomendação 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho.

c) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 476 (quatrocentos e setenta e seis) documentos protocolados por mês nesta Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio

dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), verifica-se congestionamento em relação à quantidade e ao prazo médio dos processos nessa situação e que o prazo para elaboração da minuta de despacho ainda não obedece ao que preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso I;

d) Constata-se nesta Vara que em regra são unas as audiências designadas em ambos os ritos.

<b>6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
1-Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	85%	74%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	70%	9%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

<b>7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
<b>7.1 - Determinações cumpridos:</b>		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios/inclusão no pólo passivo- art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fudtdo.admissão recurso ordinário-art.895 CLT	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados- CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

#### Observações:

a) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos supra, através dos anexos I e II da presente Ata.

<b>8. METAS NACIONAIS DO CNJ</b>				
<b>Descrição da Meta</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>	<b>Meta</b>	
1-Meta 1/2014: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2014 e parcela estoque.	155%	86%	101%	
2-Meta 2/2014: julgar 90% Proc. Distribuídos até 31/12/11	109%	*	90%	
3-Meta 2/2014: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/12	120%	*	80%	

4-Meta 5/2014: Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução. Em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.			
5-Meta 2/2010: Quant. Proc. distribuídos até 31/12/07.	00	01	00
6-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005.	00	00	00

Observações:

\* Dados não computados na correição anterior

\*\* Não foi possível aferir o cumprimento da meta 5 de 2014 por vara. A Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística apura esse dado somente pelo total do Regional, conforme estabelecido pelo CNJ;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística, posição em 2011 e 2012 e do sistema e-gestão, posição em 28/02/2014;

b) A Corregedoria constata que as metas do Conselho Nacional de Justiça, apuradas, vem sendo cumpridas nesta Vara.

#### 9. Observações pontuais:

##### 9.1 Instalações físicas da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri:

Através de breve vistoria realizada nas instalações da 2ª Vara, observa-se infiltração no gabinete da Exma. Juíza Titular, que necessita de urgente reparo. Informou o Sr. Diretor de Secretaria que solicitara ao setor competente do Tribunal as providências necessárias à solução do problema. Informou o Sr. Diretor que fora providenciado o reparo, mas que a infiltração voltou a ocorrer. Por oportuno, ressalte-se que o prédio onde funciona a 2ª Vara da Região do Cariri, funcionava anteriormente apenas a 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri (1ª Vara do Juazeiro do Norte), mas em 23/09/2013 foi instalada a 3ª Vara da Região do Cariri (2ª Vara do Juazeiro do Norte) e foi implantado o sistema PJe em ambas as Varas.

##### 9.2 Processos aguardando perícia:

Verifica-se diversidade no procedimento para realização de perícia, entre os magistrados que atuaram na vara, a saber: no processo de nº 10055-52/2013, a nomeação do perito foi feita no ato de deferimento da prova pericial, cabendo à Secretaria expedir notificação ao perito para tomar ciência de sua nomeação e designar data da perícia; nos processos de nºs.: 41-72/2014 e 685/2013, as nomeações respectivas foram feitas no ato de deferimento da prova pericial, foram fixados os honorários e deferidas as antecipações; Nos processos de nºs 10209-70/2003 e 1041/2013 as indicações dos peritos respectivos ficou a cargo da Secretaria. Nos processos em destaque, não foram estipulados os prazos para a entrega dos laudos respectivos, conforme dispõe o art. 421 do CPC. No exame dos processos de nºs.: 1049/2011, 981/2012, 0010/2012 e 1359/2013, verificam-se movimentações processuais recentes, posto que efetivadas nos meses de fevereiro e março do ano em curso. Contudo, destaca-se a dificuldade na realização da prova pericial, conforme observa-se no processo de nº 1049/2011. No referido processo não houve a nomeação do perito na audiência em que se deferiu a

prova pericial, realizada em 27/10/2011. Naquela ocasião, determinou este Juízo que a Secretaria indicasse o perito habilitado e cadastrado naquela vara. A perícia médica foi deferida para apuração de eventual ocorrência de DORT (Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho) ou LER (Lesão por Esforço Repetitivo). O perito designado foi notificado em 28/02/2012 e 23/07/2012, mas permaneceu silente, sendo reiterada a notificação em 22/11/2012, desta feita por mandado. Em petição datada de 06/03/2013, o perito nomeado pelo Juízo informou que não aceitava o múnus. Por tal motivo, este juízo oficiou à Vara trabalhista do Crato, solicitando informações sobre a existência de profissional cadastrado e habilitado para aquela especialidade. Após as diligências, em despacho datado de 30/08/2013, foi nomeado outro perito, fixado honorários e determinado o adiantamento de R\$350,00, com a devida expedição de requisição de honorários periciais ao TRT da 7ª Região. O perito foi notificado através de contato telefônico, e as partes foram cientificadas em 09/10/2013 da data e local definido para a realização da perícia. O laudo pericial encontra-se inserto às fls. 74/75, mas sem data da juntada respectiva. Informou o Sr. Diretor de Secretaria que o laudo pericial, por uma questão de celeridade, foi encaminhado por e-mail, entretanto, faz-se necessário o registro nos autos da data da juntada do laudo. A Secretaria, após orientação da Corregedoria Regional, procedeu à devida correção, efetivando a juntada formal do laudo pericial, no curso da presente correição. Prosseguindo-se o exame do feito, verifica-se que em 04/02/2014 foi expedida a requisição de honorários periciais.

### **9.3 Processos no arquivo definitivo:**

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs. 330/2013, 581/1998, 192/2013, 197/2013, 045/2012, 470/2013, 174/2013, 318/2013, 623/2013 e 171/2013, nada mais havendo a providenciar, uma vez que foram adotadas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc.

### **9.4 Processos no arquivo provisório:**

Nos processos de n.ºs.: 128/2006, 258/1997 e 821/1999 verifica-se a retomada da execução. Em relação à correição realizada no ano anterior, houve significativa redução no número de processos no arquivo provisório, conforme se verifica no item 29 do quadro sinótico 3.1, pois havia 1948 (um mil, novecentos e quarenta e oito) e na presente correição foram identificados através do sistema 534 (quinhentos e trinta e quatro), tais como os de n.ºs.: 550/1996, 190/1999, 979/1999, 296/1997, 167/1999, 727/1996, 430/2001, 129/2001, 1102/2001, 1095/2001, 343/2000, constando no sistema que os respectivos arquivamento ocorreram a partir de junho de 1999. Destarte, convém que a Secretaria, proceda ao levantamento dos processos constantes do relatório "arquivados provisoriamente" para, quando necessário, fazer as devidas correções e movimentações, a fim de avaliar a possibilidade de fazê-los conclusos, em prol da retomada das execuções, inclusive nos casos de execução previdenciária e de custas processuais.

### **9.5 Processos aguardando providências na fase de execução:**

No exame dos processos aguardando providências na execução foram escolhidos aleatoriamente alguns processos do estoque e do relatório dos processos na fase executória, como os de nºs: 66/2010, 135/2013, 340/2014, 1109/1999, 923/2013, 1177/2009 e 1595/2008, com últimas movimentações processuais efetivadas entre fevereiro e março do ano em curso. No exame dos processos da execução, observa-se que a Vara vem utilizando os recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução, tais como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando-se os meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011, com o Provimento nº 6/2012, deste Regional, bem como a inclusão da parte devedora no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas CNDT. Contudo, foram identificados diversos processos cujas movimentações estavam com considerável atraso e prazos excessivamente extrapolados, como os de nºs.: 110/2006, 66/2006, 1419/2006, 976/2007, 1127/2008, 1372/2011, 1618/2007, 813/2009, 872/2003, 624/2009, 1023/2008, 125/2006, 85/2002, 658/2011, 821/1999 e 110/2011. Os processos com maiores atrasos estavam registrados no sistema sob as movimentações processuais "Preparar minuta de despacho", "arquivar provisoriamente", "expedir certidão de crédito", "aguardar prazo" etc. No exame dos processos de nºs.: 1109/1999, 135/2013 e 1023/2008, verifica-se, no curso das respectivas tramitações, atrasos de mais de seis meses entre alguns andamentos processuais respectivos. Realizada pesquisa nos relatórios gerenciais das movimentações acima referidas, através do sistema de acompanhamento processual, confirmou-se o extrapolamento dos prazos, a exemplo dos de nºs.: 123/2010, 502/2000, 759/2002, 1335/2012, 309/2010, , 240/1996, 1095/2000, 1101/1993, 671/1995, 433/2007, 45/2013, 201/2005, 467/2002, 848/2008, 206/2001, 574/2003, 502/2004, 579/2002, 285/2000, 606/2002, 604/2009, 599/2002, 600/2002 e 132/2004. Destarte, ante a observação supra, urge a análise dos processos com as movimentações processuais referidas, assim como o efetivo acompanhamento dos relatórios gerenciais do sistema SPT1, para que se efetive a regularização dos prazos porventura excedidos, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 2/2013, de 04 de julho de 2013, da Exma. Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão, sem prejuízo do permanente controle dos andamentos e movimentações processuais, conforme recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, de S. Exa. a Corregedora Regional, que dispõe acerca da necessidade de atualização dos atos processuais no Sistema de Administração de Processos Trabalhistas de 1ª Instância - SPT1. Destarte, assim procedendo, a estatística deste MM. Juízo, apurada através do sistema E-gestão, adotado neste Regional desde Janeiro de 2013, não apresentará prazos excessivamente vencidos. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do



Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

**10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES/PERITOS:**

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, o qual se encontra afixado na sede desta Vara. Compareceram à presença da Corregedora Regional os Peritos: Dr. Aldo Marcozzi Macedo e Silva, CREA nº 4991D/CE, Engenheiro Mecânico e Dr. Daniel Walker Almeida Marques Júnior, CREA nº 14378-D/CE, Engenheiro de Produção, ambos com especialidade em Segurança do Trabalho, que se manifestaram para informar que estão realizando as perícias que lhes são confiadas, mas que não estão recebendo os pagamentos dos honorários, nem mesmo do adiantamento, quando deferido. O Dr. Aldo Marcozzi Macedo e Silva informou que aguarda o pagamento em três processos e o Dr. Daniel Walker Almeida Marques Júnior informou que aguarda o pagamento de 14 processos, ressaltando que recebeu a antecipação de honorários em apenas 2 processos. Indagado acerca da reclamação, o Sr. Diretor de Secretaria se prontificou em verificar cada caso, após o que oficiará à Corregedoria Regional, indicando a situação dos processos, ressaltando aqueles cujo pagamento dos honorários e adiantamentos são da competência do TRT-7ª Região, conforme preceitua a Consolidação dos Provimentos do TRT-7ª Região nº06/2009. A Exma. Corregedora destacou que após a informação do Sr. Diretor de Secretaria, examinaria o pleito apresentado e o levaria ao conhecimento da Presidência do Tribunal. Compareceu, ainda, o Dr. Milton Lopes da Silva, OAB-CE nº 4315, manifestando-se acerca do processo 147700-32-2007.5.07.0028, pede que o cálculo seja refeito de acordo com a sentença, tendo em vista que não foram feitas as deduções. São quatro despachos ao todo, no processo, de juízes que passaram por esta Vara, que determinam a reelaboração dos cálculos para fazer as devidas correções, as quais não foram cumpridas até o presente momento. O advogado informou que não houve oportunidade para as partes apresentarem os cálculos, alegando ainda que os embargos à execução foram apresentados dentro do prazo legal. Entretanto, o despacho do MM Juízo de não recebimento dos embargos foi em decorrência da não complementação da garantia do Juízo. No entanto, o advogado alega que não fora intimado da necessidade de complementação do valor. Posteriormente sua constituinte depositou todo o valor da execução. O advogado destaca ainda que reclama em nome de sua constituinte. A Exma Corregedora determinou que o Sr. Diretor de Secretaria fizesse concluso o processo à Exma. Juíza Titular, para exame e adoção das medidas que julgar cabíveis.

**11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:**

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

**12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE:**

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional e ancorando-se inclusive no que dispõe o artigo 5º inciso LXXVIII da Constituição Federal, prescreveu:

### **12.1. Determinações à Secretaria da Vara:**

**12.1.1** Maior rigor na movimentação dos processos pendentes de despacho, objetivando à redução do quantitativo e do prazo médio dos autos nessa fase, tomando como parâmetro a média/mês de petições que ingressam na unidade jurisdicional e o inscrito no inciso I do art. 189 do CPC;

**12.1.2** Maior rigor no controle dos processos com excesso de prazos, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos 3, 4 e 6 acima, tomando por referência o instituído no caput do artigo 190 do CPC e a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 2/2013, de 04 de julho de 2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão, na expectativa de que esta prática se torne constante;

**12.1.3** Redução da quantidade e do prazo para consulta ao sistema BACENJUD, tomando como referência o lapso máximo de 30(trinta)dias para a realização da tarefa;

**12.1.4** Sejam empreendidos esforços no sentido de devolver aos juízos deprecantes todas as Cartas Precatórias pendentes, de modo atender ao princípio constitucional da celeridade processual e razoável duração do processo;

**12.1.5** Rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte do Senhor Oficial de Justiça, visando atender ao inscrito no artigo 267 da consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

**12.1.6** Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão, utilizando-se de todas as ações coercitivas inculpidas nas Recomendações CGJT nº 001 e 002/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da lavra da Excelentíssima Senhora Maria José Girão, Corregedora Regional, o que vem sendo cumprido nesta Unidade Jurisdicional;

**12.1.7** Seja mantida a prática de movimentar os processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 001 e 002/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, o que vem ocorrendo nesta Vara;

**12.1.8** Seja mantida a prática de atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão.

**12.2 Recomendações aos Exmos. Srs. Juizes:**

**12.2.1** Rigor na redução dos prazos da audiência inaugural e da resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

**12.2.2** Rigor na cobrança dos processos conclusos para julgamento, devendo a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara oficial aos magistrados que atuaram nesta Unidade Jurisdicional para que devolvam, devidamente julgados, os processos discriminados no item "B" da observação do quadro sinótico 5 da presente Ata, cujos prazos se encontram excedidos; visando, assim, atender ao princípio constitucional da celeridade processual e razoável duração do processo, inscrito no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 e considerando ainda o contido no inciso II do art. 189 do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e efetiva;

**12.2.3** Sejam mantidos esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

**12.2.4** Manter empenho no sentido de observar as determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, especialmente em relação à Meta 5/2014, Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução, em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença e em qualquer percentual quanto às execuções fiscais;

**12.2.5** Sejam mantidos esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, mantendo-se a praxe de arbitrar o valor dos honorários periciais e definir o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC e da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013 da lavra da Excelentíssima Senhora Maria José Girão, Corregedoria Regional e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar, ainda, na expedição de requisições para pagamento de honorários periciais complementares finais, as formalidades

estabelecidas no Provimento nº 06/2010 do TRT7, no que tange principalmente à inclusão da certidão de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

**12.2.6** Manter rigorosa cobrança à secretaria no sentido de que se proceda à devida atualização diária dos dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE e no Sistema de Administração de Processos Trabalhista de 1ª Instância - SPT1, tanto em relação à movimentação como ao andamento processual, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013 da Corregedoria Regional;

**12.2.7** Seja observada a Recomendação nº 1/2014, da Corregedoria Regional, atinente à redução dos prazos das audiências, readequando-se a pauta para conformação do prazo;

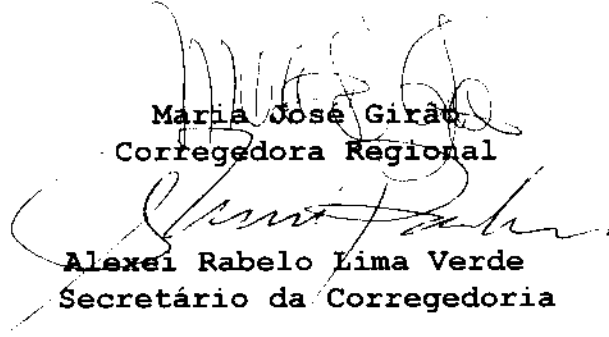
**12.2.8** Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP. CGJT nº 3/2013, da lavra dos Excelentíssimos Senhores Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Ives Gandra da Silva Martins Filho, então Presidente do TST e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, respectivamente, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico [sentencas.dsst@mte.gov.br](mailto:sentencas.dsst@mte.gov.br) do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

Recomenda ainda a Excelentíssima Senhora Corregedora que o Senhor Diretor de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com maiores atrasos;

Por fim, ao Exma. Senhora Corregedora Regional concedeu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adoção das providências necessárias visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra e elaboração dos expedientes constantes do quadro sinótico 3.1, a contar da publicação da presente Ata;

**13. CONCLUSÃO:** A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 2ª Vara da Justiça do Trabalho da Região do Cariri pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes, Juíza do Trabalho Titular da Vara, que tem primado pela excelência na prestação jurisdicional, ao Ilustríssimo Senhor Paulo Mardem Soares Ferreira, Diretor de Secretaria, aos demais servidores e estagiários, pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. A Corregedora Regional expressa especial agradecimento ao Excelentíssimo Senhor Clóvis Valença Alves Filho, Diretor do Fórum Trabalhista do Cariri, pelo prestimoso apoio durante todo o período correicional. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e

achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.



**Maria José Girão**  
**Corregedora Regional**

**Alexei Rabelo Lima Verde**  
**Secretário da Corregedoria**

**ANEXO I**  
**MANIFESTAÇÃO DA JUÍZA TITULAR**

Utilizando-nos da prerrogativa concedida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora, Dra. Maria José Girão, Corregedora Regional, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Excelentíssima Senhora Desembargadora:

Impende registrar que a Juíza Titular desta Unidade Jurisdicional foi empossada no cargo apenas em 14.03.2014, tendo entrado em exercício em 17.03.2014, estando, portanto, há pouco mais de 15 dias na condução desta Vara do Trabalho.

Merece destaque também o fato de que, desde a última correição, atuaram nesta unidade 04 (quatro) juizes titulares e 8 (oito) juizes substitutos, totalizando 12 (doze) juizes no período de um ano, sendo inconteste que esta constante rotatividade gerou prejuízo na continuidade dos serviços executados pela unidade, implicando em constante mudança na rotina de trabalho da Secretaria, diante da mudança de entendimento de cada magistrado.

Quanto à Recomendação n. 01/2014 desta Corregedoria Regional, requeremos de V. Exa. a **reconsideração** da mesma em virtude dos seguintes esclarecimentos: a) Os prazos médios das audiências são os seguintes: a) Processos Físicos: 1) Rito Sumaríssimo (53 dias); 2) Rito Ordinário (56 dias) e 3) Instrução (34 dias); b) Processos no Pje: 1) Rito Sumaríssimo (36 dias).; 2) Rito Ordinário (28 dias); 3) Instrução (57 dias).

Registro que em relação ao prazo de instrução, este encontra-se um pouco elástico, vez que ainda remanescem muitos processos físicos, a maior parte dependente de realização de exame pericial e que precisam ser incluídos na pauta de audiência para o prosseguimento da instrução processual, mas já houve a determinação de inclusão de dois processos físicos por dia, sendo realizadas normalmente, 03 instruções pré-marcadas (uma de processos do Pje e duas de processos físicos), além das instruções que surgirem ao longo da pauta, tendo em vista que esta juíza passou a adotar o procedimento de audiência una para todos os ritos, a partir de quando passou a ser a titular desta unidade.

b) Considerando a data da entrada em exercício desta magistrada (17.03.2014) e a data desta correição ordinária, restou impossível qualquer modificação na pauta de audiências em curto prazo, tendo em vista que não haveria como se notificar as partes, especialmente a reclamada com observância do prazo de 05 dias da CLT (art. .841).

c) A pauta de audiências já está sendo readequada por esta juíza a fim de reduzir de forma significativa o prazo entre o ajuizamento da reclamação e a data da audiência, que passou a ser una para todos os ritos, sendo fixada, a partir de maio de 2014, pauta de audiências em 03 dias por semana, com 14 processos por dia, totalizando 42

audiências semanais, além de pauta extra de julgamento, nos demais dias da semana, vez que adoto o entendimento da Súmula n. 197 do c. TST.

d) Nas semanas dos dias 24 a 28 de março de 2014, restou impossível o cumprimento da citada Recomendação, tendo em vista os feriados dos dias 24/05 (municipal) e 25/05 (estadual) e a participação da juíza titular da vara em curso ministrado na Escola Judicial do TRT nos dias 27 e 28/03, merecendo destaque que houve audiência no dia 26.03.2014. Da mesma forma, em relação às semanas dos dias 07 a 11 e de 21 a 25 de abril quando a magistrada também participará de curso na Escola Judicial nos dias 10, 11, 24 e 25, a fim de cumprir determinações do Conselho Nacional de Justiça de atualização e aperfeiçoamento dos magistrados, sendo exigida carga horária semestral de 40 horas/aula.

e) Por fim, gostaria de registrar que se insere na liberdade de direção do processo a prerrogativa processual do juiz titular de designar o número de audiências diárias ou semanais a serem incluídas na pauta da Vara do Trabalho, cabendo ao mesmo a administração da sua pauta, de acordo com a realidade local, com a complexidade dos processos e ainda com as demais atividades a serem desenvolvidas por esta Vara. O art. 658 da CLT assegura ao magistrado esta prerrogativa de cunho jurisdicional, atribuindo-lhe a função precípua de elaborar a sua pauta de audiência, o que é reforçado pelo disposto no art. 659 da CLT, ao estabelecer que cabe ao juiz a atribuição de presidir as audiências.

f) Ciente do elevado número de processos pendentes de despacho, aguardando prazo e de consulta ao Bancenjud, dentre outros casos referidos na ata desta correição, solicito a V. Exa. o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularizar as pendências detectadas nesta correição, a fim de cumprir todas as determinações e recomendações desta Corregedoria Regional.

Christianne Fernandes Carvalho Diógenes  
Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho do Cariri

**ANEXO II**  
**MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR DE SECRETARIA**

Paulo Mardem Soares Ferreira, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, sob o exercício da mesma Diretoria nos períodos de janeiro de 2013 a 16/06/2013; de 24/09/13 a 11/11/13; de 02/12/13 a 20/01/2014 e, por fim, de 10/02/14 até os dias atuais, venho informar que a constante rotatividade de condutores da Unidade Judiciária tem dificultado a continuidade dos trabalhos pela Secretaria.

Esclareço, relativamente aos relatórios mencionados pela atual Correição Ordinária, que:

1) Relatório: "Efetivar BACEN Jud" - A partir de 10/02/2014 e até a presente data foram efetivadas mais de 400 consultas para BACEN Jud. Ressalto que após a efetivação de tais consultas eletrônicas, quando verificados resultados positivos e desde que houvesse determinação judicial prévia nos autos, a Secretaria imediatamente tramitou os processos ao passo seguinte. Em caso de necessidade de direcionamento judicial, via despacho, os autos foram imediatamente remetidos à conclusão com a respectiva minuta de despacho, para fins de apreciação, tudo visando maior celeridade na movimentação processual. Existe previsão de regularização do setor em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2) Aguardando Prazo - O relatório chegou a constar mais de 1.500 processos, tendo sido organizado mutirão pela Secretaria, a partir de fevereiro último, de modo que quantitativo e prazo de atraso fossem reduzidos. Novas medidas de regularização do referido relatório serão tomadas pela Secretaria, de modo a manter o setor em patamares razoáveis de atraso e de quantitativo.

□) Preparar Minuta de Despacho - Tendo em vista o grande volume no setor, e de modo a não prejudicar o andamento e a regularidade dos demais setores, a Secretaria informa que adotará as medidas necessárias para regularizar referido relatório.

Por fim, solicita-se um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para fins de regularização de todos os relatórios mencionados pela atual Correição Ordinária.

Juazeiro do Norte, 02/04/2014.

Paulo Mardem Soares Ferreira  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

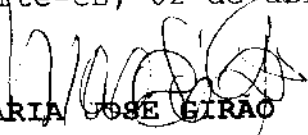
**VISTO EM CORREIÇÃO**  
**2ª VARA DO TRABALHO DO CARIRI**

VISTOS EM CORREIÇÃO os autos dos processos números:

0258/1997	0085/2002	0658/2011	1109/1999	1217/2012
0923/2013	0340/2012	0801/1999	0135/2013	0128/2006
1533/2007	0645/2012	1038/2009	0309/2013	0263/2012
0330/2013	0581/1998	0192/2013	0197/2013	0045/2012
0470/2013	0174/2013	0318/2013	0623/2013	0171/2013
1595/2008	1618/2007	1372/2011	1237/2012	1127/2008
1177/2009	1280/2010	1419/2006	0066/2006	0110/2007
1046/2012	1156/2008	0636/2013	0445/2013	1031/2013
0878/2013	0702/2013	0953/2013	0894/2013	0426/2013
0234/2013	1018/2013	0757/2013	1028/2013	0375/2009
0110/2011	0125/2006	1023/2008	0372/2006	0624/2009
0976/2007	0872/2003	0813/2009	1096/2008	0101/2013
1184/2007	0200/2007	1836/1993	1741/2007	1740/2007
0859/2013	0831/2013	1069/2013	0945/2013	0877/2013
0233/2013	0732/2013	0904/2013	0869/2013	1049/2011
0981/2012	0010/2012	0640/2012	0380/2012	0834/2012
1359/2011	1231/2012	0235/2011	1068/2013	1051/2013
0091/2011	0903/2013	0395/2013	1022/2013	0528/2013
1024/2013	1004/2013	1071/2013	1313/2005	1076/2013
1028/2012	0066/2010	1177/2009	1923/2008	0201/2005
0467/2002	0848/2008	0206/2001	0574/2003	0502/2004
0579/2002	0285/2000	0599/2002	0600/2002	0606/2002
0604/2009	1101/1993	0671/1995	0433/2007	0045/2013
0123/2010	0502/2000	0759/2002	1335/2012	0309/2010
0550/1996	0190/1999	0343/2000	0979/1999	1095/2000
0296/1997	0167/1999	0727/1996	0043/2001	1095/2001

Foram vistos na Correição Ordinária ocorrida nesta Vara, nos dias 01 e 02 de abril de 2014. Junte-se uma cópia deste expediente em cada um dos processos acima relacionados.

Juazeiro do Norte-CE, 02 de abril de 2014

  
**MARIA JOSÉ BRITO**  
Corregedora Regional